

Seção XIII

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

Capítulo 68

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos do Capítulo 25;
- b) O papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 48.10 ou 48.11 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betumados ou asfaltados);
- c) Os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo, os recobertos de mica em pó, de betume ou de asfalto);
- d) Os artigos do Capítulo 71;
- e) As ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
- f) As pedras litográficas da posição 84.42;
- g) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
- h) As mós para aparelhos dentários (posição 90.18);
- ij) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- m) Os artigos da posição 96.02, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artigos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição 96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo), da posição 96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo) ou da posição 96.20 (monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes);
- n) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na acepção da posição 68.02, a expressão “pedras de cantaria ou de construção trabalhadas” aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitas, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

6801.00.00 Pedras para calcetar, meios-fios (lancis*) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).

68.02 Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.

6802.10.00 - Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente

- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:

6802.21.00 -- Mármore, travertino e alabastro

6802.23.00 -- Granito

6802.29 -- Outras pedras

6802.29.10 Calcárias

6802.29.90 Outras

- Outras:

6802.91.00 -- Mármore, travertino e alabastro

6802.92.00 -- Outras pedras calcárias

6802.93.00 -- Granito

6802.99.00 -- Outras pedras

6803.00.00 Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.

68.04 Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.

6804.10.00 - Mós para moer ou desfibrar

- Outras mós e artigos semelhantes:

6804.21.00 -- De diamante natural ou sintético, aglomerado

6804.22 -- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica

6804.22.10 De abrasivos aglomerados

6804.22.20 De cerâmica

6804.23.00 -- De pedras naturais

6804.30.00 - Pedras para amolar ou para polir, manualmente

68.05 Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.

6805.10.00 - Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis

6805.20.00 - Aplicados apenas sobre papel ou cartão

6805.30.00 - Aplicados sobre outras matérias

68.06 Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.

6806.10.00 - Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos

6806.20.00 - Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si

6806.90.00 - Outros

68.07 Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).

6807.10.00 - Em rolos

6807.90.00 - Outras

6808.00.00 Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, palha ou aparas, partículas, serragem (serradura) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.

68.09 Obras de gesso ou de composições à base de gesso.

- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:

6809.11.00 -- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão

6809.19.00 -- Outros

6809.90.00 - Outras obras

68.10 Obras de cimento, de concreto (betão*) ou de pedra artificial, mesmo armadas.

- Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:

6810.11.00 -- Blocos e tijolos para a construção

6810.19.00 -- Outros

- Outras obras:

6810.91.00 -- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil

6810.99.00 -- Outras

68.11 Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes.

6811.40.00 - Que contenham amianto

- Que não contenham amianto:

- 6811.81.00 -- Chapas onduladas
- 6811.82.00 -- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes
- 6811.89.00 -- Outras obras

- 68.12 Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.**
- 6812.80.00 - De crocidolita
- Outros:
- 6812.91.00 -- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus
- 6812.92.00 -- Papéis, cartões e feltros
- 6812.93.00 -- Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos
- 6812.99 -- Outros
- 6812.99.1 Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio:
- 6812.99.11 Amianto trabalhado, em fibras
- 6812.99.12 Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio
- 6812.99.20 Fios
- 6812.99.30 Cordas e cordões, entrançados ou não
- 6812.99.40 Tecidos e tecidos de malha
- 6812.99.90 Outros

- 68.13 Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.**
- 6813.20.00 - Que contenham amianto
- Que não contenham amianto:
- 6813.81.00 -- Guarnições para freios (travões)
- 6813.89 -- Outras
- 6813.89.10 Guarnições para embreagem
- 6813.89.90 Outras

- 68.14 Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.**
- 6814.10.00 - Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte
- 6814.90.00 - Outras

68.15 Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.

6815.10.00 - Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos

6815.20.00 - Obras de turfa

- Outras obras:

6815.91.00 -- Que contenham magnesita, dolomita ou cromita

6815.99.00 -- Outras

Capítulo 69

Produtos cerâmicos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.04 a 69.14 compreendem unicamente os produtos não suscetíveis de serem classificados nas posições 69.01 a 69.03.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da posição 28.44;
 - b) Os artigos da posição 68.04;
 - c) Os artigos do Capítulo 71, tais como os objetos que satisfaçam à definição de bijuterias;
 - d) Os *cermets* da posição 81.13;
 - e) Os artigos do Capítulo 82;
 - f) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
 - g) Os dentes artificiais de cerâmica (posição 90.21);
 - h) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);
 - ij) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
 - k) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
 - l) Os artigos da posição 96.06 (botões, por exemplo) ou da posição 96.14 (cachimbos, por exemplo);
 - m) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

I.- PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRAATÓRIOS

- 6901.00.00 Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.**
- 69.02 Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.**
- 6902.10.00 - Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr₂O₃
- 6902.20.00 - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al₂O₃), de sílica (SiO₂) ou de uma mistura ou combinação destes produtos
- 6902.90.00 - Outros
- 69.03 Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.**
- 6903.10 - Que contenham, em peso, mais de 50 % de grafita ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos
- 6903.10.10 Cadinhos

- 6903.10.90 Outros
- 6903.20 - Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al₂O₃) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO₂)
- 6903.20.10 Cadinhos
- 6903.20.90 Outros
- 6903.90 - Outros
- 6903.90.10 De carboneto de silício
- 6903.90.90 Outros:

II.- OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS

69.04 Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.

- 6904.10.00 - Tijolos para construção
- 6904.90.00 - Outros

69.05 Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo*), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.

- 6905.10.00 - Telhas
- 6905.90.00 - Outros

6906.00.00 Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.

69.07 Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.

- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:

- 6907.21.00 -- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %
- 6907.22.00 -- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %
- 6907.23.00 -- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %
- 6907.30.00 - Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40
- 6907.40.00 - Peças de acabamento

69.09 Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.

- Aparelhos e artigos para usos químicos ou para outros usos técnicos:

- 6909.11.00 -- De porcelana

- 6909.12.00 -- Artigos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs
 - 6909.19 -- Outros
 - 6909.19.10 Cadinhos
 - 6909.19.90 Outros
 - 6909.90.00 - Outros

 - 69.10 Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.**
 - 6910.10.00 - De porcelana
 - 6910.90.00 - Outros

 - 69.11 Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.**
 - 6911.10.00 - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha
 - 6911.90.00 - Outros

 - 6912.00.00 Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.**

 - 69.13 Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.**
 - 6913.10.00 - De porcelana
 - 6913.90.00 - Outros

 - 69.14 Outras obras de cerâmica.**
 - 6914.10.00 - De porcelana
 - 6914.90.00 - Outras
-

Capítulo 70

Vidro e suas obras

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos da posição 32.07 (por exemplo, composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);
 - b) Os artigos do Capítulo 71 (bijuterias, por exemplo);
 - c) Os cabos de fibras ópticas da posição 85.44, os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
 - d) As fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos e instrumentos, do Capítulo 90;
 - e) Os aparelhos de iluminação, os anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 94.05;
 - f) Os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de Natal, bem como outros artigos do Capítulo 95, exceto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artigos do Capítulo 95;
 - g) Os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artigos incluídos no Capítulo 96.
- 2.- Na aceção das posições 70.03, 70.04 e 70.05:
 - a) Não se consideram como “trabalhados” os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
 - b) O recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
 - c) Consideram-se “camadas absorventes, refletoras ou não”, as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo), de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez, ou que impeçam a superfície do vidro de refletir a luz.
- 3.- Os produtos indicados na posição 70.06 continuam a classificar-se nesta posição, mesmo que apresentem o caráter de artigos.
- 4.- Na aceção da posição 70.19, consideram-se “lã de vidro”:
 - a) As lãs minerais cujo teor de sílica (SiO_2) seja igual ou superior a 60 %, em peso;
 - b) As lãs minerais cujo teor de sílica (SiO_2), em peso, seja inferior a 60 %, mas cujo teor de óxidos alcalinos (K_2O ou Na_2O) seja superior a 5 %, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico (B_2O_3) seja superior a 2 %, em peso.

As lãs minerais que não obedecem a estas condições incluem-se na posição 68.06.
- 5.- Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se “vidro”.

Nota de subposições.

- 1.- Na aceção das subposições 7013.22, 7013.33, 7013.41 e 7013.91, a expressão “cristal de chumbo” só compreende o vidro com um teor de monóxido de chumbo (PbO) igual ou superior a 24 %, em peso.

7001.00.00 Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.

70.02 Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.

- 7002.10.00 - Esferas
- 7002.20.00 - Barras ou varetas
 - Tubos:
- 7002.31.00 -- De quartzo ou de outras sílicas fundidos
- 7002.32.00 -- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
- 7002.39.00 -- Outros

70.03 Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.

- Chapas e folhas, não armadas:
 - 7003.12 -- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não
 - 7003.12.1 Lisas:
 - 7003.12.11 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7003.12.12 Com espessura superior a 10 mm
 - 7003.12.90 Outras
 - 7003.19 -- Outras
 - 7003.19.1 Lisas:
 - 7003.19.11 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7003.19.12 Com espessura superior a 10 mm
 - 7003.19.90 Outras
 - 7003.20.00 - Chapas e folhas, armadas
 - 7003.30.00 - Perfis

70.04 Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.

- 7004.20 - Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não
 - 7004.20.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7004.20.20 Com espessura superior a 10 mm
- 7004.90 - Outro vidro
 - 7004.90.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7004.90.20 Com espessura superior a 10 mm

70.05 Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.

- 7005.10 - Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não
 - 7005.10.10 Com espessura não superior a 10 mm
 - 7005.10.20 Com espessura superior a 10 mm
- Outro vidro não armado:

- 7005.21 -- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado
- 7005.21.10 Com espessura não superior a 10 mm
- 7005.21.20 Com espessura superior a 10 mm

- 7005.29 -- Outro
- 7005.29.10 Com espessura não superior a 10 mm
- 7005.29.20 Com espessura superior a 10 mm

7005.30.00 - Vidro armado

7006.00.00 Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.

70.07 Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.

- Vidros temperados:

- 7007.11 -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
- 7007.11.10 Curvos
- 7007.11.90 Outros

- 7007.19 -- Outros
- 7007.19.10 Curvos
- 7007.19.90 Outros

- Vidros formados por folhas contracoladas:

- 7007.21 -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
- 7007.21.10 Curvos
- 7007.21.90 Outros

- 7007.29 -- Outros
- 7007.29.10 Curvos
- 7007.29.90 Outros

7008.00.00 Vidros isolantes de paredes múltiplas.

70.09 Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.

7009.10.00 - Espelhos retrovisores para veículos

- Outros:

7009.91.00 -- Não emoldurados

7009.92.00 -- Emoldurados

70.10 Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro.

7010.10.00 - Ampolas

7010.20.00 - Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante

7010.90 - Outros

7010.90.1 De capacidade superior a 1 l:

7010.90.11 Garrafões e garrafas

7010.90.19 Outros

7010.90.2 De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l:

7010.90.21 Garrafas

7010.90.29 Outros

7010.90.30 De capacidade superior a 0,15 l, mas não superior a 0,33 l

7010.90.40 De capacidade não superior a 0,15 l

70.11 Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.

7011.10 - Para iluminação elétrica

7011.10.10 Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de *flash*

7011.10.20 Para lâmpadas de incandescência

7011.10.90 Outros

7011.20.00 - Para tubos catódicos

7011.90.00 - Outros

70.13 Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, tocador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).

7013.10.00 - Objetos de vitrocerâmica

- Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:

7013.22.00 -- De cristal de chumbo

7013.28.00 -- Outros

- Outros copos, exceto de vitrocerâmica:

7013.33.00 -- De cristal de chumbo

7013.37.00 -- Outros

- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:

7013.41.00 -- De cristal de chumbo

7013.42.00 -- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C

7013.49.00 -- Outros

- Outros objetos:
- 7013.91.00 -- De cristal de chumbo
- 7013.99.00 -- Outros
- 7014.00.00 Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.**
- 70.15 Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados,ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.**
- 7015.10.00 - Vidros para lentes corretivas
- 7015.90.00 - Outros
- 70.16 Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artigos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado “multicelular” ou “espuma” de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.**
- 7016.10.00 - Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes
- 7016.90.00 - Outros
- 70.17 Artigos de vidro para laboratório, higiene ou farmácia, mesmo graduados ou calibrados.**
- 7017.10.00 - De quartzo ou de outras sílicas, fundidos
- 7017.20.00 - De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
- 7017.90.00 - Outros
- 70.18 Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.**
- 7018.10.00 - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artigos semelhantes, de vidro
- 7018.20.00 - Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm
- 7018.90.00 - Outros
- 70.19 Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).**

- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (*rovings*) e fios, cortados ou não:
 - 7019.11.00 -- Fios cortados (*chopped strands*), de comprimento não superior a 50 mm
 - 7019.12.00 -- Mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)
 - 7019.19.00 -- Outros
 - Véus, mantas, esteiras (*mats*), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:
 - 7019.31.00 -- Esteiras (*mats*)
 - 7019.32.00 -- Véus
 - 7019.39.00 -- Outros
 - 7019.40.00 - Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)
 - Outros tecidos:
 - 7019.51.00 -- De largura não superior a 30 cm
 - 7019.52.00 -- De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, de peso inferior a 250 g/m², de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples
 - 7019.59.00 -- Outros
 - 7019.90.00 - Outras

 - 7020.00** **Outras obras de vidro.**
 - 7020.00.10 Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo
 - 7020.00.90 Outras
-